



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 06/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU/RS**, inscrito no CNPJ sob n.º 90.320.847/0001-46 localizada na cidade de Canguçu/RS, na Rua General Osório, 979, neste ato representado por seu Presidente Jardel Souza de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 712.047.410-34, denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa Jornal A Hora do Sul, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 55.764.184/0001-58, estabelecida na Rua Sete de Setembro, 253, no município de Pelotas - RS, neste ato representada por Carla Tavares, brasileira, residente e domiciliada no município de Pelotas - RS, inscrita no CPF sob nº 016.510.250-02, neste ato denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através da Dispensa de licitação n.º 010/2025 e proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 07 de maio de 2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE no Edital de Aviso de Contratação do Processo N° 014/2025 — Dispensa N°010/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2. O presente contrato tem por objeto a contratação de jornal de grande circulação local e regional, com edições diárias, bem como publicações legais e oficiais do poder legislativo, conforme especificações do Termo de Referência — Anexo I e Anexo II do Processo N° 014/2025 — Dispensa N° 010/2025.

LOTE
UNICO

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant.
1	Contratação de serviço de assinatura de jornal de grande circulação local e regional, com edições diárias.	UN	01
2	Serviços de Publicações Legais e oficiais dos atos da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, em jornal de grande circulação local e regional, com edições diárias.	UN	Estimativa de uso anual de 420 cm/coluna

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

3. O preço a ser pago pela prestação dos serviços de assinatura do jornal é de R\$ 840,00 anual, sendo R\$ 70,00 mensais e os serviços de publicações legais e



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

oficiais dos atos da Câmara Municipal, é estimado em R\$10.500,00 anual, sendo R\$ 25,00 cm /coluna. conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA vencedora. O pagamento será efetuado por meio de Depósito/Boleto Bancário, em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a efetiva prestação dos serviços, apresentação da nota fiscal e aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE.

3.1 Caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo estipulado, o valor será atualizado monetariamente entre a data prevista e a efetiva do pagamento, utilizando-se a variação 'pro-rata tempore' do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia

CLÁUSULA QUARTA–RECURSO FINANCEIRO

4. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:**
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- **Projeto/Atividade:**
2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
- **Categoria Econômica**
3 – Despesas Correntes
- **Natureza da Despesa e saldo Disponível atual**
3.3.90.39 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PJ R\$
Rubrica (desdobramento da Natureza da Despesa)
- ASSINATURA
3.3.90.39.01.00.00.00 – ASSINATURA DE PERIODICOS E ANUIDADES
Cód. Reduzido: 3305
- PUBLICAÇÕES LEGAIS E OFICIAIS
3.3.90.39.47.00.00.00 – COMUNICAÇÃO EM GERAL
Cód. Reduzido: 3316

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

5. O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Art. 106 da Lei 14.133/2021.

5.1. O valor contratual será reajustado anualmente, com base no valor de “capa” e mercado periódico.

CLÁUSULA SEXTA–PRAZO DE ENTREGA

6. A prestação dos serviços de assinatura do jornal e publicações legais deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, no local indicado pela CONTRATANTE, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações do CONTRATANTE:
- a. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, conforme definido neste



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contrato.

- b. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias para a prestação regular dos serviços contratados.
- c. Adotar providências caso os serviços não atendam às especificações pactuadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- d. Designar servidor pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo a conformidade com o pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8. São obrigações da CONTRATADA:
 - a. Prestar os serviços contratados de acordo com as especificações, quantidades e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta apresentada.
 - b. Garantir a qualidade e regularidade das publicações e entregas, responsabilizando-se por eventuais falhas ou omissões que prejudiquem a execução contratual.
 - c. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação apresentadas no processo de contratação.
 - d. Assegurar a entrega regular das edições do jornal e a publicação dos atos oficiais no prazo e formato acordados, sem custos adicionais.
 - e. Não subcontratar a execução dos serviços, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9. A CÂMARA designa o servidor Sr. Natanael Penning Voss para exercer a fiscalização sobre a execução dos serviços contratados.
 - § 1º - A CONTRATADA declara aceitar integralmente os métodos de inspeção e controle adotados pela CÂMARA para verificar a conformidade prestação dos serviços.
 - § 2º - A fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela qualidade dos serviços prestados.
- 9.1 Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e determinar providências para regularizar eventuais falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

- 10. Pelo inadimplemento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:
 - a) **Advertência:** Aplicada em casos de falhas na prestação dos serviços, desde que passíveis de correção sem prejuízo ao cumprimento do objeto contratual;
 - b) **Multa diária:** Pelo atraso injustificado na entrega das publicações ou na prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerada inexecução contratual;
 - c) **Inexecução parcial:** Na hipótese de não entrega de parte dos serviços contratados, será aplicada multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido, além de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por 03 (três) anos;
 - d) **Inexecução total:** No caso de descumprimento integral do objeto contratado,

□



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, além de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por 05 (cinco) anos;

e) **Prejuízo material:** Caso a CONTRATADA cause prejuízo material diretamente relacionado ao fornecimento dos itens, será aplicada declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por 05 (cinco) anos, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

10.1 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando aplicável, e poderão ser divulgadas em sistemas oficiais de controle de contratações públicas.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências de multas ou obrigações financeiras decorrentes de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11. As partes elegem o foro da Comarca de Canguçu/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

11.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Canguçu, 07 de maio de 2025.

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Contratante

CARLA TAVARES
Responsável pela Contratada